



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

PREÂMBULO

O Fórum Municipal de Educação de Toledo, Estado do Paraná, órgão máximo deliberativo em matéria de educação, nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.026, de 9 de abril de 2010, tendo em vista a necessidade de elevação do nível e da qualidade da educação, a construção, o acompanhamento, a avaliação e a readequação do Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinente, propõe e aprova o seguinte REGIMENTO INTERNO:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Toledo instituído pela Lei Municipal nº 1.857, de 18 de dezembro de 2002, é órgão municipal permanente, apartidário, sem personalidade jurídica, integrado por profissionais da educação, instituições de ensino, órgãos governamentais e organizações não governamentais que atuam no ensino e na educação de qualquer nível, etapa ou modalidade em instituições educacionais, visando à garantia e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, dos jovens e adultos e também aberto à participação de outras entidades, organizações, órgãos ou instituições da sociedade civil organizada comprometidos com a oferta e a qualidade da educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação (FME) se caracteriza como espaço permanente de discussão e de atuação em defesa da garantia do direito à educação de qualidade.

Parágrafo único. O Fórum tem a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Conselho Pleno;

III – Coordenação, composta por Presidente e Vice-Presidente, além dos membros natos titulares;

IV – Secretaria.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Toledo é a instância propositiva, mobilizadora, fomentadora, articuladora e de acompanhamento das ações na área da educação de qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, e é órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação no Município de Toledo.



Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Toledo pode realizar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, além de plenárias, nos termos do art. 28 deste Regimento.

§ 1º As reuniões ordinárias são realizadas em conformidade com o calendário proposto pela Presidência, a ser aprovado em reunião do Fórum, no final do ano anterior ao exercício seguinte.

§ 2º A plenária ordinária é a assembleia geral programada ou estabelecida em lei, por ato normativo ou em calendário proposto e aprovado pelo Conselho Pleno do Fórum.

§ 3º A plenária extraordinária é a assembleia geral convocada e realizada em data não prevista em ato normativo ou calendário, motivada por interesse:

I - coletivo;

II - do pleno do Fórum Municipal de Educação, por subscrição da maioria absoluta dos membros;

III - da Presidência do Fórum;

IV- do Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O calendário previsto no § 1º, após aprovado, deve ser disponibilizado no sítio oficial do município, na página do Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

I - acompanhar a implantação, a avaliação e a readequação periódica do Plano Municipal de Educação;

II - verificar o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

III - promover estudos e debates sobre as questões e políticas educacionais de âmbito local, regional e nacional.

IV – dar publicidade a dados, informações e estudos sobre educação.

Art.6º As deliberações e as decisões do Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação são encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Núcleo Regional de Educação da Secretaria de Estado da Educação e a todas as instituições integrantes do Fórum.

Parágrafo único. As decisões podem se transformar em deliberações do Conselho Municipal de Educação.



Art. 7º O não cumprimento das deliberações pode motivar provocação ao Ministério Público, aos poderes municipais e ao Poder Judiciário, por meio de seus integrantes ou instituições.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação (SMED).

§ 1º A SMED deve prever, em orçamento próprio, as despesas para o efetivo funcionamento do Fórum, para a Coordenação e para a realização de reuniões, plenárias, conferências e outros eventos.

§ 2º Compete à SMED disponibilizar espaço e infraestrutura adequada para:

I - atendimento aos profissionais da educação, à comunidade escolar, seja pessoas ou entidades;

II – recebimento, registro, guarda e expedição de documentos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação norteia suas ações e atividades tendo por base:

I – as constituições federal e do Estado do Paraná;

II – a Lei Orgânica do Município de Toledo;

III – a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

IV – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

V – o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – os planos nacional, estadual e municipal de Educação;

VII – atos normativos emitidos pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;

VIII – as políticas públicas municipais relativas ao ensino e à educação;

IX – normas e deliberações aprovadas pelos conselhos municipal e estadual de educação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 10. São objetivos permanentes do Fórum Municipal de Educação de Toledo:



I – contribuir com as instituições públicas e privadas e as organizações não governamentais de ensino e educação de qualquer nível, etapa ou modalidade, para a implantação e implementação das políticas para a educação;

II – acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando para sua implementação e aperfeiçoamento;

III – articular os gestores para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos às respectivas instituições de ensino e à educação de qualidade;

IV – promover debates sobre assuntos educacionais relevantes, realizar levantamento de dados e informações para obtenção de indicativos sobre a realidade do atendimento escolar, com vistas à proposição das políticas municipais para a educação;

V – incentivar e divulgar estudos e pesquisas sobre a educação no âmbito de Toledo;

VI – apoiar todas as formas de captação de recursos financeiros para a educação;

VII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre os setores, níveis, modalidades e etapas de ensino e educação;

VIII – divulgar informações relativas às políticas, legislação e normas que regulamentam o ensino, o funcionamento e a avaliação da educação;

IX – incentivar a implementação de projetos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a realização de conferências e ainda, contribuir para a organização de fóruns de educação local, regional e nacional, tanto na educação básica quanto na superior;

X – planejar, coordenar e realizar as conferências de educação do Município.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PLENO

Art. 11. O Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação de Toledo é composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos da educação escolar e da sociedade civil organizada, além de órgãos, instituições, organizações e entidades que atuam na educação ou apoiam a garantia e a defesa da educação de qualidade:-

I – educação infantil das escolas da rede pública municipal;

II – anos iniciais do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal;



III – anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, das escolas e colégios da rede pública estadual de ensino;

IV – escolas e colégios da rede privada de ensino;

V – instituições de ensino superior públicas;

VI – instituições de ensino superior privadas;

VII – associações de pais, mestres e funcionários das escolas da rede pública municipal;

VIII – associações de pais, mestres e funcionários das escolas da rede pública estadual;

IX – associações de pais, mestres das escolas da rede privada;

X – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (SERTOLEDO);

XI – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP Sindicato) - Núcleo Sindical de Toledo;

XII – religiosos, incluindo a Mitra Diocesana, Sínodo Rio Paraná e Associação dos Ministros Evangélicos de Toledo (AME);

XIII – conselhos escolares das escolas da rede pública municipal;

XIV – conselhos escolares das escolas da rede pública estadual;

XV – conselhos escolares das escolas da rede privada;

XVI – Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII – Secretaria Municipal de Educação de Toledo;

XVIII - Conselho Municipal de Educação de Toledo;

XIX - Núcleo Regional de Educação de Toledo;

XX - Sistema S;

XXI – associações vinculadas às pessoas com deficiência;

XXII – grêmios, centros acadêmicos e diretórios centrais de estudantes;

XXIII – Câmara Municipal de Toledo;



XXIV – entidades e movimentos ligados à diversidade;

XXV – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo;

XXVI – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

§ 1º Cada segmento ou entidade indica um representante titular e o respectivo suplente.

§ 2º Periodicamente, o (a) responsável pela Secretaria do Fórum emite uma atualização dos **Anexos I e II** deste Regimento, com a relação das entidades, instituições, órgãos ou organizações integrantes do Conselho Pleno.

Art. 12. São membros natos titulares:

I – o(a) titular da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

II – o(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação (CME);

III – o(a) Chefe do Núcleo Regional de Educação de Toledo (NRE).

§ 1º A cada membro nato titular corresponde um suplente indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º A SMED, o CME e o NRE podem contar com mais representantes no Conselho Pleno do Fórum, que terão apenas direito a voz e não a voto.

§ 3º O membro nato permanece no Conselho Pleno por tempo indeterminado, enquanto durar a titularidade no respectivo cargo.

Art. 13. Outras entidades, instituições, órgãos ou organizações podem integrar o Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação por meio de:

I – solicitação dirigida à Presidência do Fórum;

II – indicação aprovada em plenária do Fórum Municipal de Educação ou em Conferências Municipais de Educação;

III – solicitação ou indicação de entidade da sociedade civil organizada, de órgão público, ou por convite feito pela Coordenação do Fórum.

§ 1º Constará da solicitação ou indicação a comprovação do atendimento aos seguintes critérios:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade;

II – atuação efetiva de, no mínimo, dois anos na entidade, órgão ou movimento na área ou de comprometimento com a educação, em qualquer nível ou modalidade de ensino ou educação.



§ 2º O pedido de inclusão é analisado pelo pleno do Fórum e, caso aceito, passa a constar da relação de que trata o Anexo I deste Regimento Interno.

Art. 14. A escolha dos membros titulares e respectivos suplentes deve ser realizada em reunião ou assembleia de cada segmento integrante do Fórum.

§ 1º Os nomes dos eleitos ou indicados são encaminhados à Presidência do Fórum, a quem compete remeter à Secretaria Municipal de Educação para a emissão do respectivo ato de nomeação e para a publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

§ 2º O integrante do Fórum Municipal de Educação não tem mandato, pois apenas exerce a representação do respectivo segmento.

§ 3º À exceção dos membros natos, o período de atuação de cada titular e respectivo suplente tem tempo indeterminado, enquanto a entidade, órgão ou segmento que vier a representar mantiver a indicação.

§ 4º Cabe ao respectivo segmento ou entidade a prerrogativa de manter ou substituir o membro titular ou o suplente, quando julgar oportuno ou quando houver apresentação de renúncia.

§ 5º À exceção dos membros natos, qualquer membro titular ou suplente poderá renunciar à representação de seu segmento, no momento que assim desejar.

§ 6º O ato de renúncia é formulado por escrito, em duas vias, uma a ser entregue ao segmento e a outra à Presidência do Fórum Municipal de Educação para as providências da respectiva substituição.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO PLENO

Art. 15. Compete ao Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação de Toledo:

I – convocar as plenárias e coordenar as Conferências Municipais de Educação;

II – elaborar o regulamento das plenárias;

III – definir critérios e formas para a eleição de seus integrantes;

IV – propor critérios e meios para implementar, acompanhar, avaliar e readequar o Plano Municipal de Educação, com base em estudos e análises realizados a partir das deliberações das Conferências Municipais de Educação e das determinações estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e pelo Ministério da Educação - MEC;



V – coordenar os trabalhos das plenárias do Fórum Municipal de Educação de Toledo;

VI – reunir subsídios e articular os assessoramentos necessários.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO PLENO

Art. 16. São atribuições do Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação de Toledo:

I – realizar a análise e o estudo das metas propostas nos Planos Municipal e Nacional de Educação;

II – apresentar propostas para implementar e readequar o Plano Municipal de Educação - PME;

III – encaminhar a proposta final das decisões das plenárias do Fórum Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação;

IV – realizar estudos para definir os segmentos que devem integrar o Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação de Toledo.

Parágrafo único. A escolha ou indicação dos integrantes são realizadas por cada segmento, conforme dispõe este Regimento Interno, observados critérios estabelecidos e aprovados em reunião.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 17. O Fórum Municipal de Educação se organiza em Comissões com o objetivo de realizar o estudo das metas propostas nas Conferências Municipais de Educação para propor a implementação e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Toledo e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

§ 1º As Comissões são compostas por membros titulares do Conselho Pleno e, em caso de necessidade, por suplentes e por convidados, tendo em vista a experiência e conhecimento no assunto em pauta.

§ 2º As Comissões podem ser compostas de acordo com os níveis, modalidades e etapas de ensino e educação, previstas na legislação ou conforme temáticas relevantes afins à área educacional.

§ 3º As Comissões podem convidar pessoas com conhecimento ou experiência na área, além de especialistas, para se pronunciar, informar ou colaborar com os trabalhos propostos.



§ 4º As comissões têm registro próprio e seguem, por semelhança, a forma de trabalho do Conselho Pleno do Fórum.

§ 5º As comissões se reúnem por decisão de seus integrantes para cumprir prazos fixados para a finalização e apresentação do resultado de trabalho que lhes seja atribuído.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO DO FÓRUM

Art. 18. As reuniões ordinárias do Conselho Pleno do Fórum são realizadas a cada trimestre civil, conforme calendário aprovado em reunião.

§ 1º São realizadas quatro reuniões ordinárias por ano, preferencialmente durante a primeira semana cheia dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§ 2º Extraordinariamente, os membros do Conselho Pleno do Fórum podem ser convocados a qualquer tempo pelo Presidente ou nos termos previstos neste Regimento Interno.

§ 3º No edital de convocação das reuniões, fixar-se-á horário para a primeira chamada e para a segunda chamada.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM

Art. 19. O Fórum tem uma Coordenação composta por um membro titular na qualidade de Presidente e um substituto imediato, como Vice-Presidente, ambos eleitos pelos membros titulares do colegiado.

§ 1º Todos os membros titulares do Conselho Pleno são elegíveis para Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º A eleição do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente dar-se-á individualmente ou por chapa, trinta dias antes do término do mandato em curso:

I – por aclamação, se houver apenas um nome para cada cargo;

II – por voto secreto, se houver dois ou mais candidatos ou chapas para um ou outro cargo.

§ 3º O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente são considerados eleitos com a maioria simples dos votos dos membros titulares.

§ 4º O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente é de dois anos, permitida a recondução.



§ 5º Em caso de ausência ou de impedimento temporário do(a) Presidente(a), a Presidência é exercida pelo(a) Vice-Presidente.

§ 6º Na ausência ou impedimento temporário simultâneo do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a), os trabalhos são dirigidos pelo membro titular mais idoso presente.

§ 7º Em caso de renúncia ou falecimento do(a) Presidente(a) ou do(a) Vice-Presidente(a), nova eleição é realizada para o respectivo cargo, apenas para completar o mandato em andamento.

§ 8º O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos se inicia após a publicação da portaria de designação, a ser expedida pelo Executivo municipal.

§ 9º O início e o término do mandato coincidem com o mês da primeira posse desde a constituição do Fórum.

§ 10. Caso a Presidência recaia sobre servidor público municipal ou estadual, poder-se-á indicar à esfera competente a necessidade de concessão de licença para dedicação exclusiva ao Fórum.

§ 11. Os membros natos titulares a que se refere o art. 12 deste Regimento integram a Coordenação

Art. 20. Compete ao(à) Presidente(a) do Fórum Municipal de Educação:

- I – assinar editais e convocar os membros do Conselho Pleno do Fórum;
- II – presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e as plenárias do Fórum;
- III – propor a pauta dos trabalhos;
- IV – propor a organização de comissões para os trabalhos;
- V – estabelecer prazos para a realização dos estudos das comissões;
- VI – zelar pelo cumprimento dos prazos;
- VII – assinar e expedir documentos;
- VIII – exercer a representação do Fórum.

Parágrafo único. Os atos emitidos pelo(a) Presidente são numerados sequencialmente durante cada ano e têm a numeração reiniciada a cada início de ano.



CAPÍTULO X DA SECRETARIA DO FÓRUM

Art. 21. A Secretaria do Fórum Municipal de Educação de Toledo é exercida *ad hoc*, por tempo indeterminado, por servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação, convidado(a) pelo Presidente do Fórum, ouvido o(a) titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O(a) Presidente(a) do Fórum deve apresentar o nome do(a) Secretário(a) convidado(a) para homologar em reunião e posterior designação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º O nome proposto para exercer a Secretaria do Fórum deve ter a aprovação da maioria simples dos membros titulares do Conselho Pleno do FME.

§ 3º O(a) Secretário(a) não tem mandato e nem representação e tem apenas direito à voz nas reuniões e nas plenárias.

§ 4º Em caso de impedimento, ou ausência do(a) Secretário(a), cabe ao(à) Presidente(a) convidar um profissional da educação para ser secretário *ad hoc*, devendo este fato constar em ata.

§ 5º Do ato de designação de que trata o § 1º vai constar a carga horária a ser dedicada exclusivamente às atividades do Fórum.

Art. 22. Compete ao(à) Secretário(a) do Fórum Municipal de Educação de Toledo:

I – redigir as atas das reuniões, as correspondências e os demais documentos relativos aos trabalhos do Fórum;

II – arquivar os documentos e correspondências do Fórum;

III – assessorar a Presidência;

IV – providenciar junto ao(à) Vice-Presidente(a) ou a quem de direito, a assinatura de documentos e editais, na impossibilidade de o(a) Presidente(a) fazê-lo;

V – expedir as convocações e comunicações para os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação;

VI – zelar pelo controle da frequência dos membros do Fórum e informar à Presidência sobre a necessidade de substituição por infringência ao disposto no § 1º do art. 23;

VII – providenciar a publicação de atos oficiais do Fórum, inclusive de editais, no órgão eletrônico do Município.



CAPÍTULO XI DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação de Toledo são convocadas pelo(a) Presidente(a):

I – por edital afixado no hall de entrada da Secretaria Municipal de Educação;

II – por comunicação, via correio eletrônico, a cada membro, conforme endereço cadastrado junto à Secretaria do colegiado, nos termos deste Regimento.

§ 1º O membro titular que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, é desligado do Fórum e substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º O segmento representado pelo titular desligado do Fórum é comunicado por escrito pela Presidência.

§ 3º Ao suplente que assume aplicar-se-á a penalidade prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º O desligamento de membro do Conselho Pleno do Fórum, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, é comunicado pelo(a) Presidente(a) na primeira reunião plenária subsequente, determinando-se a publicação dos atos legais.

§ 5º O membro do Conselho Pleno do Fórum ou de Comissão que não puder comparecer às reuniões fica obrigado a comunicar o impedimento ao(a) Presidente(a) ou a(o) Secretária(o) com a antecedência necessária para possibilitar a convocação do respectivo suplente,

§ 6º Na abertura dos trabalhos de cada reunião, o Presidente comunica as justificativas de ausência para o devido registro em ata.

§ 7º No Edital de convocação ordinária deve constar, sempre que possível, a respectiva pauta.

§ 8º É obrigatório constar a pauta no Edital de convocação de reuniões extraordinárias, não sendo permitida a inclusão posterior de outros assuntos.

§ 9º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

CAPÍTULO XII DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS



Art. 24. As reuniões do Conselho Pleno do Fórum e as de suas Comissões obedecem à seguinte ordem:

I – leitura, inscrição de eventuais matérias e aprovação da pauta;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – informes e comunicações da Presidência e dos membros;

IV – apresentação ou relatório da matéria objeto de discussão, votação e deliberação;

V – encerramento.

§ 1º As atas são enviadas com antecedência, via correio eletrônico, aos membros do Conselho Pleno do Fórum para leitura, análise e apresentação de eventuais correções gramaticais, ficando as questões de mérito para discussão e alteração em reunião.

§ 2º A leitura da ata na íntegra pode ser dispensada, apresentando-se os destaques para alteração e obrigatoriamente as questões de mérito, se houver, seguindo diretamente para a aprovação por votação.

Art. 25. As deliberações do Conselho Pleno do Fórum são tomadas por maioria simples de votos, estando presentes pelo menos metade mais um dos membros titulares ou dos que estejam no exercício da titularidade.

Art. 26. O processo de votação é realizado por aclamação e seus resultados não são retomados, a não ser que tenha havido comprovada violação de dispositivo regimental ou legal.

Art. 27. Têm direito a voto apenas os membros titulares e os que eventualmente detenham a titularidade no ato.

CAPÍTULO XIII DA PLENÁRIA DO FÓRUM

Art. 28. A Plenária do Fórum Municipal de Educação de Toledo é realizada ordinariamente, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão da administração municipal, com a participação das instituições educacionais e da sociedade civil organizada.

Art. 29. A Plenária do Fórum Municipal de Educação de Toledo tem caráter propositivo e fiscalizador com vistas à implementação, avaliação e adequação do Plano Municipal de Educação, com base em estudos e análises realizadas, a partir das deliberações das Conferências Municipais de Educação.

Parágrafo único. Outros temas podem ser tratados em plenárias, desde que previamente aprovados em reunião do Conselho Pleno do Fórum.



CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Fórum Municipal de Educação de Toledo conta com página eletrônica, de livre acesso, em que são disponibilizados os principais atos, trabalhos e matérias de interesse da educação.

Art. 31. As alterações deste Regimento Interno são aprovadas em reunião do Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação e registradas em ata para que entrem em vigor após a assinatura da mesma e da publicação, na íntegra, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

§ 1º O presente Regimento Interno pode ser alterado, emendado, aperfeiçoado ou revogado, no todo ou em parte, por proposição da Presidência ou por subscrição de dois terços dos membros titulares do Conselho Pleno do do Fórum, toda vez que a natureza dos trabalhos e a evolução das políticas e normas educacionais assim o exigirem.

§ 2º As alterações, emendas ou modificações do Regimento Interno são aprovadas pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Pleno do ou que estejam no exercício da titularidade.

§ 3º O Regimento Interno e suas eventuais alterações, são disponibilizados aos interessados e ao público na página eletrônica do Fórum.

§ 4º O Regimento Interno contém:

I – no **Anexo I**, a relação dos segmentos da educação escolar e da sociedade civil organizada, além de órgãos, instituições, organizações e entidades que o integram;

II – no **Anexo II**, a relação nominal dos membros titulares e respectivos suplentes, eleitos ou indicados, nos termos deste Regimento, com a especificação da data de início da respectiva representação e do ato de nomeação.

§ 5º Os anexos a que se referem os incisos I e II do § 4º são alterados toda vez que houver admissão de novo integrante ao Conselho Pleno do Fórum ou qualquer substituição na representação.

§ 6º As alterações dos Anexos I e II são publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

§ 7º Os documentos que comprovem as comunicações, a escolha ou indicação, a nomeação e a posse dos membros titulares e suplentes são guardados nos arquivos da Secretaria do Fórum.

Art. 32. Os atos resultantes das reuniões e das manifestações do Fórum Municipal de Educação de Toledo são os seguintes:



- I – deliberações;
- II – moções;
- III – atas;
- IV – manifestações;
- V – informativos;
- VI – cartas-circulares.

Art. 33. Cada membro titular ou suplente, ao encerrar representação ou participação no Fórum Municipal de Educação, como também os que tiverem exercido os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, fazem jus a um certificado emitido pela Secretaria, a ser assinado pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a), no qual vão constar informações relativas ao segmento, órgão, instituição, organização ou entidade representados e o período da representação.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pela aprovação da maioria simples do Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação de Toledo.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, com o apoio do Fórum Municipal de Educação, devem propor os estudos e os encaminhamentos pertinentes quanto à necessidade de rever, eliminar conflitos de competência e adequar os dispositivos da lei que trata do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos previstos no art. 9º da Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 36. Fica revogado o Regimento Interno aprovado em 7 de novembro de 2013.

Toledo, 28 de junho de 2019.

Leandro de Araújo Crestani
Presidente do Fórum Municipal de Educação de Toledo